

LEI MUNICIPAL N° 2.981/2013

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SELBACH E DE ESTÍMULOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 076/2013, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder incentivos ao desenvolvimento industrial e/ou estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial, instalação, ampliação ou modernização de indústrias que se instalem em prédios ou parques industriais arrendados.

Parágrafo Único - Os incentivos e estímulos de que trata o caput deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do projeto de Lei ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregos que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais.

Art. 2º - O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá, conjunta ou isoladamente, com a prévia **aprovação legislativa**, em:

- a) Doação de terreno, para implantação de unidade de produção e/ou operação;
- b) Prestação de serviço de aterro ou terraplanagem de terreno;
- c) Instalação de rede de águas pluviais;
- d) Instalação de rede de energia elétrica;
- e) Instalação de sistema de abastecimento de água potável;
- f) Cessão de imóvel locado, às expensas do município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, para instalação imediata da indústria;
- g) Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica;
- h) Acesso a serviços de telefonia e internet.

§ 1º - Os empreendimentos agroindustriais, bem como, as empresas do setor logístico e de distribuição de materiais e produtos que se implantarem em Selbach, RS, ou até mesmo, pretendam a ampliação da sua capacidade produtiva, poderão receber do Município o incentivo ao desenvolvimento industrial definido no artigo 2º, completo ou parcial.

§ 2º - No caso de doação de imóvel público deverá constar a destinação específica da mesma, bem como cláusula que vede a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área objeto da doação.

§ 3º - A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, **poderá ser suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.**

§ 4º - Na lei que conceder os benefícios previstos neste artigo deverá constar o prazo de início e fim das obras de instalação da empresa.

Art. 3º - O estímulo fiscal consistirá na dispensa dos tributos municipais, mediante sua isenção ou redução de alíquotas, e será concedido após exame do projeto correspondente e a prévia **aprovação legislativa**, de acordo com cada caso analisado, podendo repercutir em conjunto ou isoladamente na:

- a) isenção dos tributos de IPTU que incida sobre o imóvel onde está ou será instalada a unidade industrial;
- b) isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos;
- c) isenção quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel, bem como, decorrente da construção e instalação da fábrica
- d) a taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento industrial e o estímulo fiscal somente serão deferidos pelo Prefeito Municipal com a devida **aprovação do Poder Legislativo Municipal**, em que se analisarão os seguintes elementos:

- a) aspectos técnicos;
- b) aspectos econômicos e financeiros;
- c) aspectos administrativos e legais;
- d) repercussões sócio-econômicas, notadamente pela utilização de matéria-prima produzida na região e capacidade empregatícia;
- e) produção e/ou fornecimento de bens e serviços ao desenvolvimento da economia do Município de Selbach, RS;
- f) impacto ambiental.

Art. 5º - O incentivo ao desenvolvimento industrial e o estímulo fiscal autorizados nesta Lei somente serão deferidos conjuntamente às empresas cujos projetos sejam consideradas de alto interesse social pelo Poder Executivo Municipal, que fundamentarão a decisão.

Parágrafo Único - A implementação das concessões dispostas nesta Lei será precedida de um **protocolo de intenções** da municipalidade com a empresa beneficiada, onde constarão as obrigações de ambos e as responsabilidades oriundas do não cumprimento das mesmas.

Art. 6º - Ao deferir o incentivo ao desenvolvimento industrial e ao estímulo fiscal, separada ou conjuntamente, o **Prefeito fixar-lhe-á a vigência**, considerando, no projeto aprovado, os fatores de pioneirismo, prioridade, essencialidade, dimensão, padrão

tecnológico, investimento fixo, oportunidade de empregos a serem criados, aproveitamento de matérias-primas disponíveis, retornos fiscais e o interesse público advindos da sua realização.

§ 1º - É de **10 (dez) anos o tempo máximo para a fruição do estímulo fiscal** definido no artigo terceiro, a contar do deferimento do Prefeito.

§ 2º - Todos incentivos concedidos pela municipalidade deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua concessão.

Art. 7º - Como regra de transição, fica determinado que, para o atendimento de situações ocorridas anteriormente ao início de vigência da presente Lei Municipal, continuarão sendo aplicados os preceitos das Leis Municipais 1.050/99 de 08 de junho de 1999, 2.223/2004 de 11 de junho de 2004 e 2.909/2013 de 25 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei será **regulamentada no prazo máximo de 90 dias** a contar da data da sua publicação, entrando em vigor na data desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 12 de novembro de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.11.2013

VANDERLEI KUHN
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento